



Regulamento de Incentivo à Natalidade na União das Freguesias de Parreira e Chouto

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional como nas nossas Freguesias, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a União de Freguesias de Parreira e Chouto pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 73/2013 de 12 de Setembro a União de Freguesia de Parreira e Chouto submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento após aprovação em reunião do executivo.

ARTIGO 1.º

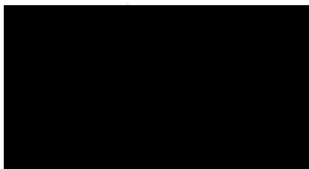
Âmbito e objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de Incentivo à natalidade nas Freguesias de Parreira e Chouto.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de início da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados nas Freguesias de Parreira e Chouto, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Parreira e Chouto;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na União de Freguesias de Parreira e Chouto, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;
- c) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Parreira e Chouto o valor do incentivo;
- d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

1 - O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

- a) Pelo primeiro filho 50,00€ (Cinquenta euros);
- b) Pelo segundo filho 80,00€ (Oitenta euros);
- c) A partir do terceiro filho 100€ (Cem euros).

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Parreira e Chouto:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando a residência na freguesia no mínimo há um ano e o respetivo recenseamento;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até seis meses após o nascimento da criança.

ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Parreira e Chouto.



2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de quinze dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de cinco meses após a data de receção da candidatura ao incentivo;
2. Em caso de morte da criança, após receção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto, mediante publicitação por meio de editais e página da Internet.

A Junta de Freguesia:

[Redacted signature area]

A Assembleia de Freguesia:

[Redacted signature area]